

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 415/SAS/MS, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 76, de 22 de abril de 2016, Seção 1, página 83,

Onde se lê:

Art 2º

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Especificação do PLano	CNES	CNPJ	GESTÃO	Tipo
SP	Sorocaba	355220	RSM-RSME	7811772	12.493.507/0001-03	Municipal	III

Leia-se:

Art 2º

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Especificação do PLano	CNES	CNPJ	GESTÃO	Tipo
SP	Sorocaba	355220	RSM-RSME	2071347	12.493.507/0001-03	Municipal	III

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Torna pública a decisão de incorporar o tafamidis meglumina para pacientes adultos com polineuropatia sintomática em estágio inicial e não submetidos a transplante hepático, mediante negociação de preço e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS****DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS****DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA QUE CRIA A "COMISSÃO MISTA BRASIL-GUIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA"**

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República Cooperativista da Guiana (doravante denominados "Participes"),

considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o da República Cooperativista da Guiana que cria a "Comissão Mista Brasil-Guiana para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura", assinado em Montevidéu, em 11 de julho de 2013;

determinados a perseguir o aprofundamento das relações bilaterais;

conscientes da relevância do desenvolvimento da infraestrutura de transporte para maior integração entre as economias brasileira e guianesa;

considerando a importância das reuniões mantidas pela Comissão Mista para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura e de seus Comitês Técnicos para a identificação e análise de iniciativas que favoreçam o desenvolvimento econômico e social de ambos os países;

convencidos de que o projeto de pavimentação da estrada Linden-Lethem é de grande interesse para o adensamento dos vínculos econômicos e comerciais entre o Brasil e a Guiana;

decidiram:

Artigo I

Os Participes conferirão ao Comitê Técnico de Transporte a atribuição adicional de avaliar aspectos de engenharia, de logística, de viabilidade econômica e socioambientais que sejam considerados necessários para a consecução do projeto de pavimentação da estrada Linden-Lethem, em particular no trecho Mabura Hill-Lethem.

Artigo II

Respeitadas as respectivas legislações internas, incluídas as relacionadas à modalidade de financiamento, os Participes poderão, no âmbito das atividades do Comitê Técnico de Transporte, recorrer às autoridades de transportes rodoviários dos dois países. A companhia estatal brasileira "Empresa de Planejamento e Logística S.A." (EPL) tem o mandato de subsidiar, com estudos e pesquisas, projetos de logística e transportes, enquanto o Works Service Group (WSG), do Ministério da Infraestrutura Pública da República Cooperativista da Guiana, é responsável por planejar, conceber e implementar projetos de transportes na Guiana.

Art. 1º Incorporar o tafamidis meglumina para pacientes adultos com polineuropatia sintomática em estágio inicial e não submetidos a transplante hepático, mediante negociação de preço e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
Carolina Cardoso Guimarães Lisboa	Cônjuge do Ministro Substituto do TSE, Carlos Bastide Horbach	Tribunal Superior Eleitoral	30/11/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Artigo III

As normas e critérios para a realização de estudos pela EPL e pelo WSG serão definidos pelo Comitê Técnico de Transporte segundo a legislação aplicável e aprovados pelos Participes.

Artigo IV

Os estudos produzidos pela EPL e pelo WSG no marco das atividades do Comitê Técnico de Transporte ficarão à disposição dos Participes para utilização, se assim julgarem pertinente, no desenvolvimento do projeto de pavimentação da estrada Linden-Lethem.

Artigo V

Cada Participe arcará com eventuais custos de suas respectivas atividades realizadas sob este Ajuste Complementar de acordo com suas previsões orçamentárias.

Artigo VI

Qualquer eventual controvérsia relativa à implementação do presente Ajuste Complementar será solucionada por negociação direta entre os Participes, por via diplomática.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em efeito a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um ano, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos.

Artigo VIII

Quaisquer emendas a este Ajuste Complementar deverão ser feitas mediante consentimento mútuo dos Participes. Tais emendas terão efeito de acordo com as disposições do Artigo VII do presente Ajuste.

Artigo IX

Qualquer dos Participes poderá, a qualquer momento, notificar o outro, por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar com um mínimo de três meses de antecedência. A denúncia do Ajuste Complementar não afetará as atividades em andamento dentro de seu escopo.

Feito em Brasília em 21 de dezembro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana

CARL B. GREENIDGE
Ministro dos Negócios Estrangeiros

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Fixa a taxa de câmbio aplicada à Retribuição no Exterior para fins de verificação do limite remuneratório constitucional.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 693, de 22 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 3,1919.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor da média aritmética das cotações de fechamento Ptax para compra de dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil, entre o período de 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de janeiro de 2018, inclusive.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 30, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres - REATE, com o objetivo de propor e monitorar ações, projetos e políticas voltadas ao incremento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra.

Art. 2º O Programa, de que trata o art. 1º, será coordenado pelo Comitê Diretivo do REATE - CDR, o qual terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:
a) Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - titular, que o coordenará; e
b) Coordenador-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios - suplente;
II - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

a) Coordenador de Áreas Terrestres - titular; e
b) Assessor da Diretoria Geral - suplente;
III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:
a) Superintendente de Petróleo - titular; e
b) Consultor Técnico I de E&P - suplente.

Art. 3º O CDR reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. O CDR reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus integrantes.

Art. 4º O CDR tem as seguintes atribuições:
I - acompanhar a evolução das ações propostas pelo grupo de trabalho do Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres - REATE, constantes do diagnóstico publicado no relatório de 25 de setembro de 2017;